



# *Município de Bernardino de Campos*

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

## **LEI MUNICIPAL N° 2.372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial no âmbito do município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tornando obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território do Município de Bernardino de Campos de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, tais como rações e outros insumos, com base na Lei n.º 1.283/1950 e 7.889/1989, e artigo 23, inciso II da Constituição Federal.

§1º O serviço de inspeção e fiscalização de que trata o caput deste artigo é de competência do Município e poderá ser delegado ao Consórcio Intermunicipal – UMMES.

§2º A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é obrigatória em todo o território do Município de Bernardino de Campos e será exercida:

I - Nas fontes produtoras e no trânsito de produtos de origem animal destinados à industrialização ou ao consumo humano e/ou animal;

II - Nos estabelecimentos industriais especializados;

III - Nos entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

e

w



Pérola do Planalto

## *Município de Bernardino de Campos*

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

Artigo 2º - Para coordenar as atividades inerentes ao artigo 1º desta lei, fica criado o "Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal SIM-POA" diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente ou quaisquer similares, que será privativo e coordenado por um médico veterinário, conforme determina a Lei Federal n.º 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto 6.4704/1969.

Artigo 3º - Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal, para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais sejam utilizados matérias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados ou rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o pescado e derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados, dentre outros.

Artigo 4º - A fiscalização do serviço de inspeção previsto no artigo 1º será exercida nos termos da Lei Federal n.º 7889/1989 e pela Lei Federal n.º 13680/2018, observando-se:

I - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

II - A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos ou comercializados produtos de origem animal;

III - A fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

e v



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

V - A fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

VI - Os padrões higiênicos sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VII - Os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias-primas, destinados à alimentação humana e/ou animal;

VIII - Os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, por efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

IX - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matérias primas e de produtos, quando necessários.

Artigo 5º - Os estabelecimentos dos incisos I a III do artigo 1º, somente poderão funcionar se previamente registrados e liberados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§1º A inspeção sanitária poderá ser exercida por médico veterinário pertencente ao quadro efetivo do Consórcio ou podendo por ele também ser contratado.

§2º A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Municipal, efetuado por servidores públicos fiscais, com poder de polícia, para a verificação do cumprimento das determinações dispostas na legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

### DAS TAXAS

Artigo 6º - Ficam instituídas as taxas de prestação de serviços, fiscalização de análise, aprovação de projeto e registro do estabelecimento de competência do Serviço de Inspeção Municipal, fiscalização.

e w



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ Único - O requerente deverá recolher as respectivas taxas para o custeio dos serviços de inspeção, fiscalização e coletas fiscais de produtos, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, visando à garantia dos produtos comercializados no âmbito exclusivamente municipal;

Artigo 7º - Constitui fato gerador da:

I - Taxas do exercício de fiscalização:

- a. Análise de Projeto Arquitetônico, no valor correspondente a 16 (dezesesseis) Unidades Fiscais do Município (UFM), por projeto;
- b. Vistoria prévia de área para implantação de projeto arquitetônico, no valor correspondente a 16 (dezesesseis) Unidades Fiscais do Município (UFM), por vistoria;
- c. Vistoria de edificação de projeto de estabelecimento para fins de registro no SIM/POA, no valor correspondente a 16 (dezesesseis) Unidades Fiscais do Município (UFM), por vistoria;
- d. Apreensão Cautelar de Produto, subproduto, animais e outros, no valor correspondente a 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais do Município (UFM), por produto de origem animal apreendido;
- e. Inspeção em linha de abate em frigoríficos e abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e peixes, no valor correspondente a 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais do Município, por turno de inspeção ou por expediente.

II - Taxas de prestação de serviços:

- a. Concessão de Alvará de Registro de Estabelecimento, no valor correspondente a 16 (dezesesseis) Unidades Fiscais do Município, por Alvará;
- b. Verificação de Regular Funcionamento, no valor correspondente a 16 (dezesesseis) Unidades Fiscais do Município, por renovação;

III - Taxas de Coletas fiscais de produtos para controle microbiológico e

físico-químico:

e w



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- a. Coleta de produto no estabelecimento para análise microbiológica, no valor correspondente a 32 (trinta e duas) Unidades Fiscais do Município, por amostra de alimento coletado;
- b. Coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise microbiológica, no valor correspondente a 16 (dezesesseis) Unidades Fiscais do Município, por amostra de água coletada;
- c. Coleta de produto no estabelecimento para análise físico-química, 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais do Município, por amostra de alimento coletado;
- d. Coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise físico-química, 48 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM), por amostra de água coletada.

§ 1º Caracteriza-se como sujeito passivo das taxas a pessoa física ou jurídica, que for submetida ao regular poder de polícia ou a quem forem prestados os serviços descritos nos incisos II e III, do §1º, deste artigo.

§ 2º A receita advinda das multas, taxas e serviços decorrentes desta lei e de seu regulamento será recolhida ao Tesouro Municipal do Município de Bernardino de Campos.

## DAS SANÇÕES

Artigo 8º - A infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa de até 3000 (três) Unidades Fiscais do Município — UFM, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

e w



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

III - Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividade que causa risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas.

VI - Cancelamento/Cassação de registro.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão verificadas a partir da capacidade do agente e circunstâncias fáticas, resguardados o disposto por leis e demais apontamentos pelos Tribunais e entendimentos jurisprudenciais a respeito do tema;

§ 2º A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização;

§ 3º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

§ 4º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 06 (seis) meses, será cancelada a licença;

§ 5º O cancelamento/cassação de registro de que trata o inciso VI se dará em decorrência da constatação da impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem pôr em risco à saúde pública, ou nos casos de funcionamento desautorizado, sendo o estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA.

e w



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 9º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do SIM/POA correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Bernardino de Campos, 29 de dezembro de 2022

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

*Carlos Eduardo dos S. Paula*  
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa